úteis, após recebida a notificação verificará se tôdas as condições exigidas no contrato, em relação a essa medição das obras, foram alcançadas; se chegar a essa conclusão, a "Fiscalização" dará então o certificado devido, na respectiva fatura.

Subcláusula 2ª — A "Fiscalização" assiste o direito de impugnar a aceitação da medição de obras dada como concluída, que não esteja dentro dos requisitos mínimos das respectivas especificações.

Subcláusula 3ª — Ao "Contratado", por sua conta, caberá o dever de sanar as falhas encontradas pela "Fiscalização". Uma vez que sanadas, a medição das obras em causa será submetida a novas verificações da "Fiscalização".

14ª Cláusula — Recebimento e Recusa — O recebimento definitivo das obras será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, designada pela Organização que contratou a execução das obras, tão logo o "Contratado", através da "Fiscalização", notifique ao "Govêrno", por escrito, que elas estão em condições de serem recebidas. Dessa Comissão deve fazer parte, pelo menos, um Engenheiro da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, nos têrmos das instruções aprovadas pela Portaria nº 367 de 20 de novembro de 1952.

Subcláusula 1ª — O "Govêrno", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebida a notificação pela "Fiscalização", designará a referida Comissão, que imediatamente iniciará o processamento do recebimento das obras entregues.

Subcláusula 2ª — Após a Comissão de Exame e Recebimento verificar que as obras estão em ordem e podem ser aceitas, para cuja verificação terá ela o prazo de 30 (trinta) dias úteis, os seus membros, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término dêsse prazo, assinarão o respectivo Têrmo de Exame e Recebimento, que será publicado em Boletim Interno da Organização, em caráter de urgência.

Subcláusula 3ª — Se a Comissão recusar o recebimento das obras, ao "Contratado" caberá o dever de sanar, a sua conta, as falhas porventura encontradas, submetendo, em seguida, as obras a novo exame da referida Comissão.

Subcláusula 4ª — Caso não seja possível lavrar o Têrmo de Exame e Recebimento, por qualquer motivo de ordem técnica, a Comissão apresentará ao "Govêrno" um relatório circunstanciado, dentro do prazo que lhe é dado para as suas verificações.

15ª Cláusula — Material Empregado — O "Contratado" obriga-se a empregar, na execução das obras, material novo, de primeira mão e qualidade bem assim observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis ao caso.

16ª Cláusula — Garantia — O "Contratado" responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos têrmos do artigo número 1.245, do Código Civil Brasileiro.

17ª Cláusula — Direção e Fiscalização — As obras previstas neste contrato serão dirigidas por Engenheiro do "Contratado", devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A Fiscalização dessas obras será feita pelo "Govêrno", por intermédio de um seu representante, devidamente credenciado como "Fiscalização".

Subcláusula 1ª — A indicação do Engenheiro do "Contratado" dependerá de prévia aprovação do "Govêrno".

Subcláusula 2ª — A "Fiscalização" transmitirá, por escrito, suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr dos serviços. Ao "Govêrno", serão entregues cópias das ordens e instruções remetidas.

18ª Cláusula — Diário de Obras e Placas Indicativas — O "Contratado" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário das Obras", do formato de 0,22 m x 0,33 m, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização", onde serão registradas os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

Subcláusula 1ª — Nesse livro serão também anotados, diàriamente, os dias de trabalho e mencionados os não computáveis na contagem de prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos receberão o "visto" e a rubrica do Engenheiro encarregado das obras por parte do "Contratado" e da "Fiscalização" ou, por ausência deste, do seu Auxiliar, devidamente credenciado pelo "Govêrno".

Subcláusula 2ª — O "Contratado" deverá confeccionar e colocar em local a determinados pela "Fiscalização", até três (3) placas indicativas da obra em execução, devendo obedecer na confecção e assentamento em detalhes e especificações constantes dos desenhos ns. 25.08.P.24 e 25.08.E, respectivamente de 7.X.63 e 7.XI.63, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica. Os dizeres das referidas placas serão fornecidos pelo "Govêrno" (Aviso Ministerial nº S-15-GM4, de 7 de agôsto de 1963).

19ª Cláusula — Afastamento — O "Govêrno" poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro do "Contratado", cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

20ª Cláusula — Falhas — De tôda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela "Fiscalização" no andamento das obras, será imediatamente notificado o "Contratado", que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco do "Contratado" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

21ª Cláusula — Fôrça Maior — São considerados casos de fôrça maior, para isenção de multa, quando o atrazo na entrega das obras contratadas decorrer:

a) de greve generalizada dos empregados;

b) de interrupção dos meios normais de transporte;

c) de calamidade pública;

d) de acidente que implique em retardamento na execução das obras, sem culpa do "Contratado";

e) de falta de energia elétrica, necessária às obras;

f) de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras;

g) de falta de pagamento devido pelo "Govêrno", durante os dias correspondentes a êsse atraso;

h) de falta ou culpa do próprio "Govêrno";

i) de chuvas copiosas e suas conseqüências;

j) de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo nº 1.058, do Código Civil Brasileiro.

22ª Cláusula — Empregados — O "Contratado" obriga-se a observar, quanto aos seus empregados destinados à execução dêste contrato, a legislação vigente, pertinente a nacionais (Lei dos 2/3), aos reservistas militares (Dec. Lei nº 4.375-64) e ao pessoal sindicalizado (art. 544 das Leis Trabalhistas).

Subcláusula única — Obriga-se ainda, o "Contratado" a observar a legislação sôbre o custeio de escola para para os seus empregados e respectivos dependentes (Decreto nº 53.453, de 20 de janeiro de 1964).

23ª Cláusula — Sêlo — O impôsto do sêlo de que trata o art. 18 da Tabela da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixado pelo Decreto nº 45.421, de 12-2-59 (Lei nº 4.383-64) será pago pelo "Contratado" até oito (8) dias após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União.

24ª Cláusula — Cópias — Do presente têrmo de contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 733, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) três, autenticadas, para juntada ao respectivo processo destinado ao registro no Tribunal de Contas;

b) uma para o "Contratado";

c) uma para o "Govêrno";

d) uma para publicação em *Diário Oficial*, reservado ao conhecimento do público;

e) uma para a "Fiscalização", representante do "Govêrno" na execução da obra;

f) uma para a Organização que examina o aspecto legal dos contratos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar tôdas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sôbre o assunto.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 1964. — Brigadeiro-do-Ar *Manoel José Vinhaes*, Comandante. — *Carlos de Lamare*, Engenheiro Diretor-Presidente da firma Comércio e Engenharia Minerva Ltda.

Testemunhas: *Everaldo Breves* — Coronel Aviador — Agente Diretor. — *Colmar Campello Guimarães* — Maj I Aer — Agente Fiscalizador. — *Alfredo de Almeida Pinheiro* — Maj Av Eng, Chefe do Serviço de Engenharia.

(Nº 30.707 — 1-12-64 — Cr$ 32.130,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem

TÊRMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "Sergen — Serviços Gerais de Engenharia Ltda." para execução de trabalhos rodoviários.

I — Preâmbulo

1) Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e a firma "SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda", a seguir denominada Empreiteira.

2) Local e data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 1964.

3) Representantes — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o Engenheiro Sérgio Gomes de Vasconcelos, brasileiro, maior, casado, conforme podêres legais arquivados no DER-DF.

4) Sede da Empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à rua Visconde de Inhaúma 134, Salas 718-723, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com escritório em Brasília, à Superquadra 301, Acampamento.

5) Fundamento do Contrato — êste Contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF, em reunião de 26 de novembro de 1964, que homologou a Concorrência Pública nº 03/64, cujo Edital foi publicado no "Diário Oficial" da União de 10 de novembro de 1964, e que passa a fazer parte integrante dêste contrato.

II — Descrição e Andamento dos Serviços Contratados.

1) Estrada e Trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia DF-6 — Trecho EPCT-DF-13.

2) Natureza dos serviços — Os serviços contratados compreendem: Elaboração d eprojeto e execução de fundação, estrutura e superestrutura de 1 (uma) ponte de concreto armado sôbre o Rio São Bartolomeu, respeitando um vão central de 20 (vinte) mts.

3) Especificações — Os serviços a serem executados deverão estar de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

a) Normas para projeto de estradas de rodagem;

b) NB-6-1960 — Ponte Classe 36;

c) Especificações Gerais para Construção de Obras-de-Arte a cargo do DNER;

d) Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

4) Alteração do Projeto — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura dêste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

5) Acrescimo de Obras — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6) Andamento dos Serviços — Será respeitando o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

7) Forma de Execução — Os serviços executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e a proposta da Empreiteira, que farão parte integrante dêste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1) Preços — O DER-DF pagará pela execução contratada o valor de Cr$ 53.944.000,00 (cinqüenta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros.

2) Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento às seguintes etapas de serviço:

	Cr$
a) Instalação	1.000.000,00
b) Ferragem posta na Obra	7.620.000,00
c) Fundações	13.780.000,00
d) Escoramento, fôrmas e concreto..	24.500.000,00
e) Conclusão da Obra	7.044.000,00
TOTAL	53.944.000,00

Parágrafo único. As avaliações ou medições de que trata a presente cláusula serão procedidas por uma comissão de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Especificações gerais para construção de obras-de-arte a cargo do DNER".

IV — Prazos

1) Prazo de início — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 15 (quinze) dias contados da data de expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2) Prazo de Conclusão — O prazo de conclusão dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados do início, admitido, para tal, o último dia do prazo para êsse fim estabelecido no item 1 (um) desta cláusula.

3) Prorrogação — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato, a critério

do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao DER-DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

e) Excesso em relação às quantidades de serviços admitidos no projeto;

f) Modificação.

V — Valor e Dotação

1) Valor — O valor aproximado dêste Contrato é de Cr$ 53.944.000,00 (cinqüenta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), são admitidas variações para mais sôbre o valor aproximado atribuído ao Contrato, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2) Dotação — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação da Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.05 — (Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, para execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal, inclusive melhoramentos e conservação). — Código Geral 8.28.4 — Plano de Aplicação nº 2/64, item 7, tudo conforme "Nota de Empenho" nº 233/64, emitida nesta data.

Parágrafo único No caso de reajustamento, serão aplicados os preços contidos n Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964.

VI — Multas

1) Por excesso em relação ao prazo — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços.

A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da Empreiteira, durante a vigência dêste Contrato, solicitando prorrogação de prazo, terá efeito suspensivo até a solução do pedido.

2) Por negligência contratual ou técnica ou por transferência do contrato — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas pelo Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3) Notificação e Recolhimento — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se deixar de recolher qualquer multa que lhe fôr imposta, no prazo estipulado.

VII — *Rescisão*

1) Por Acôrdo — Êste contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2) Por Iniciativa do DER-DF — Caberá rescisão dêste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas, dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3) Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão dêste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização devida pela Empreiteira correspondente à Legislação Trabalhista.

4) O presente Contrato será rescindido sem que o DER-DF seja responsabilizado pelo pagamento de qualquer indenização à Empreiteira, no caso de Poder Legislativo competente deixar de incluir no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal verba própria para atender à despesa decorrente de sua execução.

VIII — *Caução*

1) Para garantia da assinatura dêste Contrato a Empretira depositará na Tesouraria do DER-DF suplemento a caução já depositada nos têrmos do Artigo 8 (oito) do Edital de Concorrência Pública nº 09 64, até que seja completado 3 (três) por cento do valor atribuído à adjudicação em moeda corrente do País, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor, de importância necessária a completar os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3) A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Têrmo de recebimento das sobras pelo DER-DF

4) Não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o DER-DF ou falência da Firma.

IX — *Vigência*

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização, se a referida Côrte de Contas lhe denegar registro.

X — *Fôro*

Para as questões dêste Contrato, fica eleito o Fôro da Capital da República.

XI — *Selos*

A Empreiteira recolherá parceladamente à Coletoria Federal, por guia, a importância correspondente ao sêlo devido nos 8 (oito) dias subseqüentes ao pagamento das faturas.

Ficam em vigor as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Contrato. E por assim estarem acordes, assim êste Contrato lavrado às fls. 37 a 39 v., do Livro 1 de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Fernando Cobrassa e Maria de Lourdes Mendes.

Brasília, 1º de dezembro de 1964. *Inacio Pinheiro*, Diretor-Geral do DER-DF — *Sérgio Gomes de Vasconcello*, Empreiteira — Representante legal — *Sérgio Gomes de Vasconcello*, Empreiteira — Responsável Técnico.

Testemunhas: *Fernando Corrêa* e *Maria de Lourdes Mendes*.

(Nº 30.738 — 3.12.64 — Cr$ 14,300,00)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

T. C. B.

ADITAMENTO

A Prefeitura do Distrito Federal, regularmente representada por seu Prefeito Doutor Plínio Reis de Cantanhede Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, nos têrmos da autorização que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — representada por seu Presidente, Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, resolve aditar o contrato de constituição da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada assinado aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um devidamente arquivado no Departamento de Indústria e Comércio, sob nº 205, em data de dezessete de maio daquele ano e suas alterações averbadas no aludido Departamento sob os números 47, em 13 de dezembro de 1961, I, em 24 de maio de 1962, e 376, em 5 de novembro de 1964, para o fim de se alterar uma cláusula na forma adiante estabelecida:

Primeira — A cláusula quarta passará a ter a seguinte redação: — O Capital Social será de Cr$ 1.850.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) representado por duas cotas, sendo uma no valor de Cr$ 950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) e outra de Cr$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), subscritas, respectivamente pela Prefeitura do Distrito Federal, que já integralizou a importância de Cr$ 255.000.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros) e integralizará a importância de Cr$ 695.000.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), à conta da Dotação da Superintendência Geral de Economia, Gabinete do Superintendente, 4.0.00 — Investimentos, 4.3.00 — Inversões Financeiras, ... 4.3.04 — Cota da Prefeitura do Distrito Federal para Constituição, Integralização e Aumento do Capital nas Emprêsas de Interêsse Público da Lei nº 4.138, de 23 de dezembro de 1963, os restantes Cr$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), à conta dos Créditos Orçamentários ou Especiais que vierem a ser concedidos e outra cota no valor de Cr$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) subscrita pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — que a integralizará com os créditos que possui na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, mediante operação contábil.

Segunda — São mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado, que, expressamente, não colidirem com as alterações do presente Aditamento.

Brasília, 4 de dezembro de 1964. — *Plínio Reis de Cantanhede Almeida*, Prefeito — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Presidente. — Testemunhas: *Colombo Machado Salles*, Chefe do Gabinete — *Aziz Conrado Herinqer*, Secretário da Superintendência.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 374 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

Institui o Concurso Nacional de Jornalismo e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item nº II, Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando a necessidade de maior divulgação da Nova Capital do País:

Considerando de interêsse dar relêvo especial às próximas comemorações do 5º Aniversário da inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1965, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Nacional de Jornalismo do 5º Aniversário de Brasília, com os seguintes prêmios: "Prêmio Brasília de Reportagem Nacional", "Prêmio Brasília de Reportagem Local" e "Prêmio Brasília de Fotografia".

Parágrafo único. O Concurso Nacional de Jornalismo visará a estimular publicações jornalísticas sôbre a Capital da República, que focalizem aspectos relevantes da vida da cidade, dos resultados da integração da paisagem humana na sua concepção urbanística, sua função civilizadora, a contribuição dada pela Nova Capital do País no processo político brasileiro e à divulgação de aspectos da capital, através de fotografias publicadas na Imprensa Brasileira.

Art. 2º Ao "Prêmio Brasília de Reportagem Nacional", no valor global de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) poderão concorrer trabalhos jornalísticos publicados em órgãos de imprensa nacionais, em todo o território brasileiro, com exceção do Distrito Federal, no período de 5 de dezembro de 1964 a 20 de março de 1965.

Art. 3º Ao "Prêmio Brasília de Fotografia", no valor global de..... Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), poderão concorrer tôdas as fotografias, envolvendo aspectos vivos e palpitantes do Distrito Federal, desde que publicados na imprensa brasileira, inclusive nos órgãos de Brasília, no período de 5 de dezembro de 1964 a 20 de março de 1965.

Art. 4º Ao "Prêmio de Brasília de Reportagem Local", no valor global de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), poderão concorrer trabalhos jornalísticos publicados apenas em órgãos da imprensa local, no período de 5 de dezembro de 1964 a 20 de março de 1965.

Art. 5º O Prefeito do Distrito Federal, designará dentro do prazo de 15 dias, uma comissão julgadora composta de jornalistas da imprensa local e nacional.

Art. 6º Fica aprovado o regulamento do Concurso Nacional de Jornalismo do 5º Aniversário de Brasília, que com êste baixa.

Art. 7º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DO JORNALISMO APROVADO PELO DECRETO Nº 374, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

Art. 1º A Prefeitura do Distrito Federal concederá prêmios às cinco melhores reportagens resultantes, cada uma, de esfôrço individual e publicadas em jornal ou revistas brasileiros editados em português, com

edição de jornal ou revista locais assim distribuídos:

	Cr$
a) 1º prêmio	1.000.000,00
b) 2º prêmio	500.000,00
c) 3º prêmio	250.000,00
d) 4º prêmio	150.000,00
e) 5º prêmio	100.000,00

Art. 2º Serão também premiadas as cinco melhores reportagens publicadas em jornal ou revista de Brasília, com prêmios no valor de hum milhão de cruzeiros, assim distribuídos:

	Cr$
a) 1º prêmio	500.000,00
b) 2º prêmio	250.000,00
c) 3º prêmio	125.000,00
d) 4º prêmio	75.000,00
e) 5º prêmio	50.000,00

Art. 3º As cinco melhores fotografias publicadas em jornal ou revista nacionais ou locais serão premiadas com quinhentos mil cruzeiros, obedecendo o seguinte critério:

	Cr$
a) 1º prêmio	200.000,00
b) 2º prêmio	150.000,00
c) 3º prêmio	75.000,00
d) 4º prêmio	50.000,00
e) 5º prêmio	25.000,00

Art. 4º Haverá um só prêmio para a reportagem classificada, mesmo que essa tenha sido assinada por mais de um jornalista. Em nenhum caso o prêmio será dividido.

Art. 5º Cada jornalista poderá concorrer com número ilimitado de trabalhos.

Art. 6º Reportagens publicadas com pseudônimo ou sem assinatura deverão ser acompanhadas de uma declaração do jornal ou revista (Diretor, Redator-Chefe, ou Secretário da redação), atestando a autoria do trabalho.

Art. 7º Os assuntos abordados deverão ter como tema central Brasília, podendo, inclusive, abranger todo o território do Distrito Federal, nos seus variados aspectos.

Art. 8º A melhor reportagem que representar "o esfôrço de equipe", se classificada, receberá plaqueta destinada ao jornal ou revista em que a mesma tenha sido publicada, e diploma de mérito destinado ao Chefe da equipe. Também será, a critério das Comissões, distinguida com diploma de mérito a melhor "campanha" de sentido construtivo, com vistas à consolidação de Brasília.

Art. 9º São levadas em consideração, no julgamento dos trabalhos, ângulos como técnica de reportagem, esfôrço do repórter e sua capacidade de transmitir a informação, importância do assunto, interêsse para a coletividade, sentido construtivo da matéria e sua repercussão.

Art. 10. O concurso também compreenderá o julgamento das cinco melhores fotografias publicadas na imprensa brasileira, visando a estimular o trabalho de inúmeros profissionais que militam nesse importante setor do jornalismo nacional.

Art. 11. Reportagens e fotografias concorrentes serão julgadas por Comissão de Jornalistas designada pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 12. Só serão levadas em consideração as reportagens publicadas no período de 5 de dezembro de 1964 a 20 de março de 1965.

§ 1º Os prêmios serão entregues pelo Prefeito do Distrito Federal em solenidade a ser realizada nesta Capital, no próximo dia 21 de abril de 1965, como parte das Comemorações do 5º Aniversário de Inauguração Oficial de Brasília.

§ 2º Para os premiados a Prefeitura do Distrito Federal oferecerá passagem aérea de ida e volta a Brasília e estada de dois dias.

Art. 13. A inscrição será feita mediante a remessa de cinco exemplares do jornal ou revista com a matéria concorrente assinalada em vermelho e declaração do participante de que concorda com as condições do concurso.

§ 1º Para as fotografias exigir-se-á, igualmente, o envio de cinco exemplares do jornal ou revista que tenham publicado o trabalho, acrescido de três cópias da foto em tamanho 18 x 23 .

§ 2º As reportagens concorrentes deverão ser enviadas ao Concurso Nacional de Jornalismo, Secretaria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, Esplanada dos Ministérios, Bloco 1 3º andar, Brasília — Distrito Federal.

Art. 14. Os trabalhos remetidos à Comissão Julgadora, mesmo os que não forem classificados, não podem ser reclamadas por seus autores.

Art. 15. A Prefeitura do Distrito Federal poderá fazer o uso que lhe aprouver dos trabalhos, premiados ou não, inclusive republicá-los no Brasil ou no exterior.

Art. 16. Ao "Prêmio Brasília de Reportagem Local" só poderão concorrer jornalistas profissionais radicados em Brasília.

Art. 17. Ao "Prêmio Brasília de Reportagem Nacional" poderão concorrer, além de reportagens, ensaios, crônicas, artigos, monografias e outros trabalhos, mesmo não sendo os autores jornalistas profissionais.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 1964. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, organizada pela sua Seção de Jurisprudência

VOL. IV

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1958

PREÇO: Cr$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 3-12-1964

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.458 — Dispensar Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 2.218, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função de substituta eventual da Chefe do Serviço de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração, por ter sido designada para outra função.

Nº 1.459 — Dispensar, a pedido, José Rodrigues Pinto Júnior da função em comissão, símbolo FC.4, de Chefe do Serviço de Administração do Edifício, do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.460 — Dispensar, a pedido, Waldino Magalhães Mármore, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 2.288, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — Parte Permanente, desta Prefeitura, da função de substituto eventual do Chefe do Serviço de Expediente e Contrôle de Verbas, da Divisão do Material, do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.461 — Designar João Laerte Bastos Damasceno, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 331, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente, desta Prefeitura, para substituir, em seus impedimentos eventuais o Chefe do Serviço de Expediente e Contrôle de Verbas, da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.462 — Designar Rosa Villa Rios, Oficial de Administração, nível 16, matrícula número 902, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente, desta Prefeitura, para substituir, em seus impedimentos eventuais a Chefe do Serviço de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.463 — Designar José Arlostom Cavalcante, Artífice nível 10, matrícula nº 2.112 da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para substituir nos seus impedimentos o Chefe do Setor de Documentação, Catalogação e Referência, do Serviço de Documentação e Estatística, da Divisão de Documentação e Divulgação, do Departamento de Organização e Orçamento da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.464 — Designar Onila de Paula Paim, Oficial de Administração Nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM), da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Setor de Expedição, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Comunicações e Arquivo, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.465 — Designar Aleixo Luiz Garcia, Chefe do Serviço de Classificação e Lançamentos, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças, da Superintendência Geral da Fazenda, símbolo FC-4 para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças da Superintendência Geral da Fazenda.

Nº 1.466 — Designar Jairo Lisboa, Contador, nível 21, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente, — desta Prefeitura, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Classificação e Lançamentos, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, da Superintendência Geral da Fazenda. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito

velia, apresentarem alegações a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres de qualquer estação arrecadadora da União, a importância de .. Cr$ 342.650-00, acrescida dos juros de mora legais.

O débito provém da responsabilidade que lhes foi imposta, por haverem logrado receber, fraudulentamente da Tesouraria da D.R.C.T. de São Paulo, através de cheques falsificados, a quantia de Cr$ 1.606.875,00, da qual recolheram aos cofres da aludida Diretoria, apenas a importância de Cr$ 1.264.225,00, conforme consta do processo D.RC.T.-S.P. nº 29.503/63.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo. — São Paulo, 27 de novembro de 1964. — *Wanderley Costa de Oliveira*, Delegado.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

COMUNICADO

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que recebeu comunicação do Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, segundo a qual o Govêrno brasileiro concedeu, em 17 de novembro de 1964, ao Senhor Giovanni Simonini, o reconhecimento para as funções de Cônsul honorário da Itália em Brasília.

Secretaria Geral de Administração

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SERVIÇO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

AVISO Nº 39

Prova Pública para Escriturário

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento convoca os candidatos à Prova Pública para Escriturário, para a Prova de Português no dia 5 de dezembro do corrente ano, às 15 horas, obedecendo à seguinte distribuição:

Número de Inscrição	LOCAL
1 a 1.085	Centro de Educação Média
1.086 a 1.401	Colégio Dom Bosco
1.402 a 1.801	Ginásio do Plano Piloto (CASEB)

Brasília, 26 de novembro de 1064. — *M. S. J. Emerenciano* Chefe Substituta do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento

AVISO Nº 40

Prova Pública para Oficial de Aammistração

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento convoca os candidatos à Prova Pública para Oficial de Administração, para a Prova de Português no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 15 horas, obedecendo à seguinte distribuição:

Número de Inscrição	LOCAL
1 a 702	Centro de Educação Média
703 a 1.199	Ginásio do Plano Piloto (CASEB)
1.200 a 1.402	Colégio Dom Bosco

Brasília, 26 de novembro de 1964. — *M. S. J. Emerenciano*, Chefe Substituta do S. S. A

AVISO Nº 41

Prova Pública para Assistente Social

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento convoca os candidatos à Prova Pública para Assistente Social no Centro de Educação Média, obedecendo o seguinte horário:

PROVA	Dia	Hora
Desenvolvimento e Organização da Comunidade.....	5.12.64	15
Serviço Social de Casos, Grupo e Campos Especializados	6.12.64	8
Habilitação	6.12.64	15

Brasília, 26 de novembro de 1964. — *M. S J. Emerenciano*, Chefe Substituta do S. S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da 4ª R. M.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Waldemar Lucas Rêgo Carvalho, 1º Substituto de Auditor, em exercício, da 4ª Região Militar, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias (10), virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, visto encontrarem em lugar incerto e não sabido, são citados a comparecerem nesta Auditoria da 4ª Região Militar, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sita à Praça Antônio Carlos, s/nº, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, no dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano, às 14 horas (quatorze), os civis — Nelson Ribeiro Mendes, filho de José Ribeiro Mendes e Margarida do Nascimento Mendes, residente à rua da Bahia, 615, apt. 1.401, em Belo Horizonte; Evagrio Torres de Oliveira, filho de Joana Torres de Oliveira residente à rua Braz, s/nº, na Vila Santa Sofia em Belo Horizonte; Edson Fantini residente à rua Alem Paraiba, 274 em Belo Horizonte; Adjalma Marques Guimarães, residente à rua Purus, 266, em Belo Horizonte; Moacir Vasconcelos, residente à rua Brumadinho 330, em Belo Horizonte; Paulo Ribeiro Martins, residente à Av. Augusto de Lima 1.168, apto. 701, em Belo Horizonte; Manoel Galvão Sampaio, residente à rua Barão de Airuoca, nº 149, em Belo Horizonte; William Dalbio Almeida Carvalho, brasileiro, Eliana Andreazzi, brasileira residente à rua Santa Cruz, 284, em Belo Horizonte; Olga Andreazzi, brasileira, residente, também, à rua Santa Cruz nº 284; Evandro Brandão, residente à rua Joanésia 441, em Belo Horizonte e Jair Reis Filho, filho de Jair Pinto dos Reis e Erundina de Oliveira Reis, residente à rua Araruama, 55, Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de se verem processar e julgar, na forma da lei, como incursos no artigo 2º, alínea III da Lei nº 1.802 de 5 de janeiro de 1953, em virtude da denúncia que segue anexa. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na sede da Auditoria da 4ª Região Militar, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, *José Fadel Tabet*, escrivão que o mandei datilografar e subscrevo. — *Dr. Waldemar Lucas Rêgo Carvalho*, 1º Substituto de Auditor, em exercício.

CÓPIA

Denúncia: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 4ª Região Militar. O Promotor Militar da 4ª R.M., em razão de suas funções, vem oferecer denúncia contra — Antonio Roberto Bertelli, brasileiro, com 26 anos de idade, filho de Antonio Bertelli e de Araci Barroso Bertelli, solteiro, estudante universitário do Curso de Sociologia Política da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, natural de Visconde do Rio Branco, MG., residente à rua Araripe nº 208, apto. 2, Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG.; Vilmar Evangelista de Faria, brasileiro, com 23 anos, filho de José Evangelista de Faria e de Vitória de Seixas Evangelista, solteiro, estudante universitário do Curso de Sociologia da Fac. de Ciências Econômicas da UMP, natural de Belo Horizonte MG., residente à rua Além Paraíba nº 762, Belo Horizonte, MG; Celson Diniz Pereira, brasileiro, com 27 anos, filho de Clarimundo Diniz Pereira e de Maria de Lourdes Pereira, solteiro, professor secundário e estudante universitário, natural de Perdigão MG., residente à rua Tomé de Souza nº 1.344, apartamento 301, Belo Horizonte MG.; Hiperedes Dutra de Araujo Ateniense, brasileiro, com 19 anos, filho de *Lafayete* Dutra Ateniense e de Maria Conceição Araujo Ateniense, solteiro, estudante de Curso Pré-Vestibular natural de Piranga MG., residente à rua Mangabeira nº 129, Belo Horizonte, MG.; Fernando de Freitas Picardi, brasileiro, com 19 anos, filho de Vicente Rafael Picardi e de Maria de Freitas Picardi, solteiro, estudante e funcionário público estadual de Minas Gerais, natural de Guia Lopes, MG., residente à rua Pitangui número 3.404, Bairro Horto, Belo Horizonte, MG.; Fernando Sena Pinto, brasileiro, com 18 anos, filho de José Cruz Pinto e de Maria Madalena Sanna, estudante solteiro, natural de Belo Horizonte, MG., residente à rua Panema nº 25, Bairro Renascença, Belo Horizonte, MG.; Gilney Amorim Viana, brasileiro, com 18 anos filho de Divaldo Trancoso Viana e de Maria da Gloria Amorim Viana, solteiro, estudante, natural de Águas Formosas, MG., residente à rua Almorés nº 2.436, Belo Horizonte, MG., Afonso Carlos Victor, brasileiro, com 18 anos, filho de Geraldo Caldeira Victor Foureaux e de Ernestina Ferreira Foureaux, estudante, solteiro natural de Belo Horizonte, MG., residente à rua Lagoa Dourada nº 460, Belo Horizonte, MG.; João Pinheiro de Mendonça Neto, brasileiro, com 24 anos, filho de Thales Pinheiro de Mendonça e de Laura do Espírito Santo Pinheiro, solteiro, estudante universitário do Curso de Sociologia Política da Fac. de Ciências Econômicas da UMG e funcionário público estadual de Minas Gerais, natural de Belo Horizonte, MG., residente à Av. Amazonas, Ed. Levy, apto. 906, Belo Horizonte, MG.; Roger Norton Longuinhos da Mota, brasileiro, com 21 anos, filho de Anísio Oliveira da Mota, estudante e contratado do IAPI, solteiro, natural de Januária, MG., residente à rua Tupinambás n.º 190, apto. 41, Belo Horizonte, MG.; Apolo Heringer Lisboa, brasileiro, com 21 anos, filho de Abdênago Lisboa e de Iraci Heringer Lisboa, solteiro, estudante universitário da Faculdade de Medicina da UMG, natural do Rio de Janeiro, GB, residente à rua Pium-i nº 190, Belo Horizonte, MG.; Nelson Ribeiro Mendes, brasileiro, com 24 anos, filho

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agôsto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ou PC do B. linha chinesa, mas todos êles, com subsídio e ajuda de organizações estrangeiras e de caráter internacional. Tudo se acha suficientemente apurado como se vê do incluso IPM, pelo que é oferecida a presente a fim de que sejam punidos como de Justiça. Isto pôsto, pede e espera esta Promotoria Militar que se digne V. Exª, recebida e autuada esta, ordenar a citação dos acusados para se verem processar e julgar, sob pena de revelia, procedendo-se a inquirição das testemunhas abaixo arroladas e aos demais têrmos até final. Pede mais sejam requisitados os antecedentes e as individuais datilos-cópicas dos denunciados. Protestamos pelo aditamento da denúncia, pelo pedido de prisão preventiva, pelo chamamento por edital para aquêles que, a esta altura, já estejam em lugar incerto e não sabido, pela remessa dos autos ou a 2ª via dêles, aos Juízes Competentes, para aquêles que aqui denunciados, o sejam sem prejuízo daqueles. Protestamos pelo não desmembramento do processado, para que êle não perca sua unidade e por causa da grande quantidade de documentação processual. *Rol de Testemunhas Nemerárias*: 1ª, Danilo Horta Nonato de Oliveira, Rua Bauxita, 68; 2ª, Alcione Araújo, Escola Técnica de Belo Horizonte, MG.; 3ª Wilton Rosa Soares, rua Monte Carmelo, 78, apt. 2; 4ª, Nilo Weber Campos Pôrto, rua Araguari, 342; 5ª, Jacob Lopes de Castro Máximo, rua Barão de Lucena, 14 apt. 6. 6.ª Júlio Verne Sobrinho, rua Jari, 383, Renascença, todos de Belo Horizonte, MG. Juiz de Fora, 14 de setembro de 1964. (a) Joaquim Simeão de Faria Filho — Promotor Militar da 4.ª R. M.". Confere com o Original. Juiz de Fora, 25 de novembro de 1964. *José Fadel Tabet*, Escrivão.
(Dias: 7, 8 e 9-12-64).

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Faço público que no próximo dia 30 de novembro se restabelecerá a transferência de ações dêste Banco, suspensa em conseqüência do aumento de capital resultante de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 3 de agôsto último.

Brasília, 24 de novembro de 1964. — *Luiz de Paula Figueira*, Diretor-Superintendente.

ANÚNCIOS

CARIMBOS NIT GRÁFICA

Declaro para os devidos fins, que foi perdido por um dos meus funcionários, o Livro Registro de Compras nº 1, com escrituração anteriores.

Brasília, 20 de novembro de 1964. — *J. Eugênio de Oliveira*.
Dias 7, 8 e 9.12.64.
(Nº 30.694 — 1.12.64 — Cr$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

O químico industrial Felix Henrique Brzostek declara para todos os fins que extraviou seu diploma fornecido em 1934 pela Escola Nacional de Química.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1964. — *Felix Henrique Brzostek*.
(Dias: 7, 8 e 9-12-64).
(Nº 47.373 — 1-12-64 — Cr$ 1.530,00)

RÁDIO SONORA LAPIDAÇÃO LTDA. DECLARAÇÃO

Rádio Sonora Lapidação Ltda., estabelecida à Rua Barão da Tôrre, 51, na cidade do Rio de Janeiro — G.B., vem declarar para os devidos fins e efeitos à praça, às autoridades e a quem interessar possa, que foram extraviados os Livros nº 1, Diário Livro Caixa, Livro Reg. de Duplicatas; Livro de Compras; Reg. de Pagamento de Impôsto, Copiador de Faturas, Livro de Aquisição de Matérias Primas, Livro de Vendas de Prod. Tributados, Talões de Notas Fiscais de 001 a 050, e 051 a 100, e Cartão de Renda Mercantil nº 196.936, conforme documento em nosso poder da pessoa responsável pelo transporte dos referidos Livros e documentos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1964. — *Rieu Kowler*.
(Dias: 7, 8 e 9-12-64).
Nº 47.472 — 1-12-64 — Cr$ 3.060,00)

SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DA GUANABARA, ESTADO DO RIO, BAHIA, MINAS GERAIS, SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gôzo de seus direitos sindicais para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 11 de dezembro de 1964, às 19,00 horas, em primeira convocação e em segunda às 19,30 horas, no auditório da Confederação Brasileira dos Trabalhadores Cristãos, sito à Rua dos Andradas nº 96 — 16º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

I — Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

II — Convocação de suplente à vaga na diretoria por licenciamento do Senhor Frederico Walter Flores dos Santos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1964. — *Jaimyr Marques da Cruz*, Presidente.
(Nº 30.739 — 3.12.64 — Cr$ 1.428,00)

COMERCIAL BRASÍLIA S.A. — S.A. — MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Comercial Brasília S.A. — Máquinas e Móveis para Escritório a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 8 de janeiro de 1965, às 15 horas, em sua sede social à Quadra 307 S.C.L. 34-35, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de deliberarem sôbre:

a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e contas relativas ao exercício findo;

b) Preenchimento de cargos eletivos;

c) Assuntos de interêsse geral.

Acham-se desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei 2.627.

Brasília, 3 de dezembro de 1964. — *Mário Frugiuele*, Diretor Presidente.
(Nº 30.718 — 2-12-64 —
Cr$ 4.182,00)

CLUBE UNIDADE DE VIZINHANÇA ASA NORTE

EX-ASA NORTE F.C.

Edital

Obedecendo ao art. 18 item 1º e art. 19 e suas alíneas, capítulo VII, dos Estatutos, fica convocada para o dia 6 de dezembro, do corrente ano, às 9 horas, na sede social, a Assembléia Geral Ordinária, para eleição dos 15 membros complementares do Conselho Deliberativo para o triênio 1965, 1966 e 1967.

Brasília, 30 de novembro de 1964. — *Walter Alves Rodrigues*, Presidente.
(Nº 30.713 — 2-12-64 —
Cr$ 2.550,00).

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28- 6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A
11ª edição

PREÇO CR$ 35,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 10,00

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO RODOVIÁRIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁA

Ficam convocados os senhores sócios efetivos quites, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 36 combinado com os artigos 30 letra "C"; 31; 32 letras "C" e "D"; 34 e 35 dos Estatutos sociais, no próximo dia 14 (quatorze) de dezembro do corrente ano, segunda-feira, na sede social à Avenida Presidente Vargas nº 435 — S/905 e 906-A (Centro, ZC.00), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em primeira convocação às 15 (quinze) horas, ou, em segunda e última convocação às 16 (dezesseis) horas, tendo em vista convocação da Diretoria, para o fim específico de:

a) autorizar a alienação de bens do Instituto;

b) deliberar sôbre a dissolução do Instituto ou a suspensão temporária das suas atividades.

2. Chama-se a atenção dos senhores sócios, a fim de que compareçam em maior número possível, tendo em vista que as deliberações em primeira ou segunda convocação, nas matérias acima indicadas, nos têrmos do § 1º do art. 32 dos Estatutos sòmente poderão ser tomadas por maioria de três quartos (3/4) dos sócios presentes. Será admitida também na forma prevista nos Estatutos, a representação de associados, por procuração, desde que o mesmo mandatário não represente mais do que dois (2) outorgantes.

Rio de Janeiro, GB; em 20 de novembro de 1964. — *José Dâmiao de Sousa Rio*, Presidente.
(Nº 47.394 — 1.12.64 — Cr. 1.530,00)

BIMBO LANCHES LTDA.

Declaração

Declaramos que, tendo funcionado durante o ano de 1961, na Avenida W-3 — Quadra 8 — loja 9, com inscrição da PDF sob o nº 1-CP2-43, vem de público declarar para os devidos fins de direito, que em novembro de 1961, através do contador Senhor Arédio Gertrudes, a quem confiou os serviços contábeis e consequentemente o processamento de sua baixa por extinção, foram extraviados todos os documentos que lhe pertenciam, inclusive inscrição da P. D. F., livros fiscais e comerciais, guias de pagamento de impostos etc.

Brasília, D.F., 2 de dezembro de 1964. — *Bimbo Lanches Ltda.*
(Nº 30.719 — 2-12-64 —
Cr$ 3.060,00).